



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

**SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE VEDAÇÃO NAS ETAR S DE
PÓVOA DE CALDE, TORREDEITA E SANGUINHEDO
DANIFICADAS PELAS TEMPESTADES ELSA E FABIEN**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE DO TEXTO

15	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
16	PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	4
17	PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	6
18	MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	6
19	RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	13
20	TELAS FINAIS	15



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Objectivos

15.1.1 A presente parte do Caderno de Encargos diz respeito às condições técnicas, quanto à execução, ao prazo dos trabalhos e aos materiais a empregar.

15.1.2 Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados em perfeita conformidade com o projeto e eventuais alterações ou aditamentos que lhe forem introduzidos, com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

15.1.3 Quando as técnicas construtivas a adotar não sejam definidas neste Caderno de Encargos, a execução dos trabalhos deverá obedecer às prescrições legais em vigor, às normas portuguesas, às especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, às instruções dos fabricantes de materiais e de elementos de construção e ainda, quando for caso disso, às instruções das entidades detentoras das patentes de construção utilizadas.

16 PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

16.1 Disposições gerais

16.1.1 Os pagamentos ao Adjudicatário dos trabalhos far-se-ão por medição, conforme previsto nas Cláusulas Gerais.

16.1.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Dono da Obra no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, após os autos de medição terem sido conferidos e aceites pela Fiscalização e aprovados pelo Dono da Obra.

16.1.3 As faturas do Adjudicatário serão correspondentes aos trabalhos efetuados no mês a que respeitam (ou imediatamente anterior) e corresponderão com exatidão às medições efetuadas



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

pelo Dono de Obra e/ou pela Fiscalização, com a colaboração do Adjudicatário, cujo mapa foi aprovado por ambas as partes. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida ao Adjudicatário.

16.1.4 As quantidades de trabalho medidas, referentes à construção civil e equipamento, deverão ser apresentadas sob a forma de quadro elaborado com base na Lista de Preços apresentada na proposta e de acordo com o formato de ficheiros Excel disponibilizados pelo Dono de Obra à Fiscalização e ao Adjudicatário, para elaboração do auto de medição dos mês seguinte. Incluirá todas as posições e será complementada com as seguintes colunas, se outra forma de apresentação não for acordada entre o Adjudicatário e a Fiscalização:

- a) Quantidades executadas – anteriormente;
- b) Quantidades executadas – no mês;
- c) Quantidades totais previstas no contrato;
- d) Quantidades executadas totais;
- e) Importâncias processadas – anteriormente;
- f) Importâncias processadas – no mês;
- g) Importâncias totais previstas no contrato;
- h) Importâncias processadas – totais;

16.2 Adiantamentos ao Adjudicatário

16.2.1 O adjudicatário pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Dono da Obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos.

16.2.2 O adjudicatário poderá formular um requerimento nesse sentido, fundamentando-o e justificando-o, o qual será apreciado pelo Dono da Obra que, caso considere válidos os seus fundamentos, poderá propor a concessão.

16.3 Revisão de preços

16.3.1 Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da fiscalização antes de ser emitida a respetiva fatura.

16.3.2 Para cada prestação, o Adjudicatário apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos.

16.3.3 O valor das faturas dos trabalhos contratuais será revisto com base no Plano de Pagamentos a que se refere a alínea e) da cláusula 4.1.5 das Cláusulas Gerais e o valor das



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

faturas dos trabalhos a mais será revisto em relação ao mês de execução dos referidos trabalhos, pela aplicação da seguinte fórmula geral:

F09 – Arranjos exteriores

16.3.4 Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas e são publicados na II Série do Diário da República.

16.3.5 Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

16.3.6 No caso de haver lugar a adiantamentos, a fórmula constante das Cláusulas anteriores será corrigida nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua .

16.3.7 No caso de se tratarem de materiais ou equipamentos importados a incorporar em obra os preços serão corrigidos com base no disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua redação atual.

16.3.8 O Adjudicatário poderá apresentar fórmulas de revisão de preços alternativas que considere mais ajustadas à estrutura de custos da empreitada, desde que devidamente justificada e sempre sujeita a aprovação por parte do Dono da Obra.

17 PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1 Prazos de execução da empreitada

17.1.1 O prazo máximo de execução da empreitada é de 30 dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados contados a partir da data da consignação até à data da receção provisória.

18 MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

18.1 Características dos materiais e elementos de construção

18.1.1 Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

18.1.2 Sempre que o projecto, este Caderno de Encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o Empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

18.1.3 No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

18.1.4 Nos casos previstos nas cláusulas 0 e 0, o Empreiteiro proporá, por escrito, à Fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar.

18.1.5 O Empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características a que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar.

18.1.6 O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo Dono da Obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respectivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

18.1.7 Condições comuns a todos os materiais e elementos de construção

- a) Todos os materiais a empregar devem ser da melhor qualidade e devem ser acompanhados de certificados de origem e dos documentos de controlo de qualidade, e obedecer ainda a:
 - Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste Caderno de Encargos;
 - Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não haja normas nacionais aplicáveis.
- b) Os materiais e elementos de cada lote só poderão ser aplicados na obra depois de efetuada a sua receção pela Fiscalização.
- c) O Empreiteiro deverá garantir a existência em estaleiro das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos. Será normal a existência em estaleiro de materiais e elementos que garantam um mínimo de 15 (quinze) dias de laboração. Aquele período será aumentado sempre que as diligências da receção o exijam. Aquele período será reduzido quando a natureza dos materiais e elementos o justifique, estando garantido o seu fornecimento contínuo e aprovada pela Fiscalização a sua proveniência.
- d) Serão da responsabilidade do Empreiteiro os encargos resultantes das operações de carga, descarga e transporte de materiais e elementos de construção. Os materiais ou elementos, deteriorados durante estas operações, serão rejeitados e substituídos pelo Empreiteiro.

18.2 Características Geológicas do Terreno

- a) Os Serviços Municipalizados de Viseu determinam as características geológicas do terreno onde se prevê a instalação da conduta e/ou colector em causa.



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

- b) Concorrente pode inteirar-se melhor das condições geológicas do terreno ao longo do traçado da conduta, antes da apresentação da proposta, não ficando vinculado o dono da obra a esses resultados.

18.3 Remoção e transporte a vazadouro elementos danificados

O material existente (rede de vedação metálica, prumos metálicos e elementos de muros em blocos de cimento serão removidos e transportados a vazadouro autorizado a expensas da entidade executante.

18.4 Rede de vedação e prumos metálicos

A rede de vedação será plastificada de cor verde-garrafa malha 50 x 50 mm com torção simples, os pilares metálicos serão em tubo galvanizado com as dimensões das peças desenhadas

Os pilares metálicos de diâmetro 1" ½, serram galvanizados e posteriormente pintados a verde garrafa e providos de sistema que impeça a entrada da água pelo tupo do tubo.

18.5 Betão para fundações

Betões:

O betão a empregar em obra será da classe de resistência mínima C20/25.

Composição:

- A composição de cada um dos betões a utilizar deverá satisfazer ao especificado no RBLH e será estabelecida pelo Adjudicatário em função das características pretendidas e dos componentes que se propõe empregar;
- Serão encargo do Empreiteiro os estudos de composição dos betões, os quais poderão ser dispensados nos betões da qualidade 3;
- Os ensaios necessários ao estabelecimento da composição dos betões são ensaios obrigatórios;
- Quando necessário, compete ao Adjudicatário a elaboração dos relatórios específicos dos estudos de composição dos betões, os quais deverão ser apresentados ao Dono da Obra antes de ser iniciado o respetivo fabrico;
- O Adjudicatário poderá, em qualquer altura, substituir a composição de um betão, salvo nos casos expressamente vedados pelos documentos normativos aplicáveis. Nesse caso, contudo, serão repetidas as diligências necessárias ao estabelecimento da nova composição.

Fabrico:

-
- a) Os meios e técnicas a utilizar no fabrico dos diversos betões da obra serão estabelecidos pelo Adjudicatário, respeitando, no entanto, as prescrições do Projecto e do RBLH, bem como as especificações e normalizações aplicáveis;
 - b) No fabrico dos betões serão utilizados componentes com as características adotadas no estabelecimento da respectiva composição e com as tolerâncias seguintes:
 - Módulo de finura dos inertes que não se afaste mais do que 0.20 do módulo de finura dos inertes que serviram de base ao estabelecimento da referida composição, sendo a sua determinação efetuada segundo a definição estabelecida em ASTM C 125-68 (Terms relating to concrete and concrete aggregates);
 - O cimento a utilizar de acordo com determinada composição do betão não deverá ter características de qualidade sensivelmente inferior às do lote que serviu de base ao estabelecimento da referida composição. Entende-se que isso acontece quando o resultado do ensaio de determinação da resistência mecânica aos 28 dias sobre argamassa normal é inferior em 50 kg/cm² à medida dos valores atribuídos ao referido lote;
 - c) Os ensaios de controlo que se tornem necessários, de acordo com as técnicas adotadas, são considerados ensaios obrigatórios;
 - d) Quando haja necessidade de efetuar o fabrico de betão em condições de temperatura desfavorável, o Adjudicatário submeterá à aprovação do Dono da Obra as medidas especiais que pretende adotar.

Verificação e Fiscalização:

- a) Independente da ação exercida por outras entidades, o Dono da Obra exercerá as atividades de verificação e fiscalização prescritas no RBLH;
- b) Compete ao Adjudicatário a elaboração dos boletins de fabrico dos betões previstos no RBLH;
- c) O livro de registo da obra estará integrado no registo diário da obra, tal como se encontra previsto.

Receção:

- a) A receção do betão será efetuada de acordo com o estabelecido, bem como nas especificações e normalização aplicável;
 - b) Se outras regras não forem indicadas, a divisão em lotes está estabelecida por acordo prévio entre o Dono da Obra e o Adjudicatário, podendo cada lote referir-se a partes de construção, a toda a construção, a lotes de peças, a volumes de betão fabricado ou a intervalos de tempo de fabricação. Em qualquer caso, um mesmo lote englobará sempre betão com as mesmas características do fabricado segundo o mesmo boletim de fabrico;
 - c) A colheita de amostras será realizada ao longo do período de fabrico do betão correspondente ao lote respetivo;
 - d) Na amostragem para a determinação dos parâmetros da distribuição estatística das tensões de rotura, deverá ser colhida, pelo menos, uma amostra por cada 10 a 50 m³
-

de betão, e nunca menos de uma amostra diária. Se o número de amostras for inferior a 20, o betão não será aceite se qualquer dos resultados da determinação da tensão de rotura aos 28 dias for inferior ao valor característico especificado;

- e) Na amostragem referida no ponto anterior, a colheita de amostras será realizada de acordo com o prescrito em LNEC-E 225 (Betões. Preparação de provetes para ensaios de compressão e flexão ou equivalente);
- f) Nas amostragens para a determinação da máxima dimensão dos inertes, da dosagem do ligante, da relação água-ligante, do teor de ar incorporado e da consistência, deverá colher-se, pelo menos, uma amostra por cada 40 a 200 m³ de betão, e nunca menos de uma amostra por cada período de quatro dias de laboração.
- g) Ensaio previsto para a receção de betões do tipo, de acordo com o especificado no RBLH, é o seguinte:
 - Determinação da tensão de rotura aos 28 dias.

Este ensaio que é obrigatório para os betões das qualidades 1 e 2 deverá ser feito simultaneamente de acordo com LNEC-E 225 (Betões. Preparação de provetes para ensaios de compressão e de flexão ou equivalente), e com uma das especificações seguintes:

- LNEC-E 226 ou equivalente (Betão. Ensaio de compressão)
 - LNEC-E 227 ou Betão (equivalente. Ensaio de flexão)
- h) Os ensaios previstos para a receção de betões do tipo BD, das classes 1 e 2, de acordo com o especificado no RBLH, são os seguintes:
 - Determinação da tensão de rotura aos 28 dias;
 - Determinação de:
Dosagem de ligantes;
Relação água/ligante.
 - i) Estes ensaios deverão ser feitos de acordo com LNEC-E 257 ou equivalente (Determinação da composição do betão fresco);
 - j) Os ensaios previstos para a receção de betões do tipo BD da classe 3, de acordo com o especificado no RBLH, são os seguintes:
 - Determinação da tensão de rotura aos 28 dias
 - Determinação do teor de ar incorporado em amostras de betão fresco
 - k) Este ensaio deverá ser feito de acordo com LNEC-E 258 ou equivalente (Betões. Determinação do teor em ar do betão fresco).

Os ensaios relativos à tensão de rotura aos 28 dias são obrigatórios.

- l) Nos betões em que o estudo da composição inclua especificações de consistência, esta será determinada pelo processo estabelecido num dos seguintes documentos:
 - NP - 87 ou equivalente (Consistência do betão. Ensaio de abaixamento)
 - NP - 414 ou equivalente (Consistência do betão. Ensaio de espalhamento)
 - LNEC-E 228 ou equivalente (Betão. Determinação de trabalhabilidade)

-
- m) A máxima dimensão do inerte a utilizar será calculada com base na definição estabelecida em NP - 86 (Inertes para argamassas e betões ou equivalente. Determinação do teor em inertes muito finos e matérias solúveis);
 - n) Dadas as características particulares dos betões, as decisões de aprovação ou rejeição destes materiais só poderão, em geral, ser conhecidas após a sua aplicação em obra. No caso do material ser rejeitado, será demolida a parte da obra correspondente, salvo se outra solução for acordada entre o Dono da Obra e o Adjudicatário, garantidas que sejam as disposições regulamentares em vigor;
 - o) Na receção dos betões e com base nos resultados dos ensaios, serão calculados o desvio padrão ou o coeficiente de variação da distribuição estatística das tensões de rotura aos 28 dias e o valor característico desta tensão. Este cálculo será realizado de acordo com expressões incluídas no anexo ao RBLH. O material de um lote será rejeitado se algum dos valores obtidos for inferior ao valor especificado no documento acima referido;
 - p) Além da regra atrás estabelecida haverá ainda rejeição do betão se a média dos resultados experimentais relativos a algum dos outros não satisfizer aos valores especificados no estudo da composição, com as tolerâncias indicadas no RBLH.

Aditivos para betão e argamassa:

- a) Deverão obedecer aos art. 11º e 12º, 20º e 21º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, (RBLH);
- b) Além disso, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Dono da Obra para o que o Empreiteiro fornecerá todas as indicações e esclarecimentos necessários há cerca dos produtos que propuser. Sempre que possível, serão acompanhados os resultados de ensaios, comprovativos das suas características, realizadas em laboratório oficial;
- c) Os aditivos por hidrofugação de argamassas poderão ser em pó ou líquido. Os primeiros deverão ser adicionados e bem misturados ao cimento seco antes da adição dos inertes e da água, os segundos serão adicionados e bem diluídos na água de amassadura;
- d) Todos os produtos que venham a ser aprovados ou sugeridos pelo Dono da Obra deverão ser aplicados em conformidade com as instruções do fabricante e os resultados dos ensaios feitos.

Betões e argamassas de selagem:

- a) Em zonas de atravessamento de paredes por tubagens, haverá que aplicar betões de selagem, na execução dos quais tem de haver cuidado especial, devendo adotar-se um aditivo impermeabilizante conveniente;
 - b) Em mачiços de amarração de máquinas e equipamentos, em que a retração dos chumbadouros seja indesejável, utilizar-se-ão argamassas especiais tipo "Embeco", ou equivalente.
-

18.6 Casos especiais

18.6.1. Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Caderno de Encargos.

18.6.2. Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

18.6.3 A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

18.7 Escavação e reposição de pavimentos

- a) Reposição de Pavimentos: o pavimento em cada troço, não superior a 200 metros, deverá ser reposto no prazo de 30 dias após o aterro da vala. A medição será efetuada com base na largura da vala indicada nos desenhos do projeto, acrescida de 0,40 m (0,20 m para cada lado da parede da vala).
- b) Escavações: no preço unitário da escavação para além da escavação propriamente dita, está incluída a elevação dos materiais escavados para superfícies do terreno adjacente à vala e o seu depósito provisório no local de trabalho. No caso de não ser possível, será da conta do empreiteiro a remoção para depósito provisório e o posterior transporte para o aterro das valas, das terras que tenham, no todo ou em parte, aproveitamento para o aterro das valas. O preço unitário apresentado para a escavação será aplicado qualquer que seja a natureza do terreno encontrado, incluindo rocha, devendo o empreiteiro, inteirar-se das condições de geologia do terreno ao longo do traçado antes da apresentação da sua proposta. A entivação e o rebaixamento do nível freático caso sejam necessários estão incluídos no preço unitário da escavação.

18.8 Remoção de materiais ou elementos de construção

18.8.1 Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

18.8.2 Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respetiva notificação.

18.8.3 Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nas cláusulas 0 e 0, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

18.8.4 O Empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis e em todo o caso antes da data de vistoria para efeitos de receção provisória.

18.8.5 A limpeza final da obra tem de ser executada antes do auto de vistoria para efeitos de receção provisória.

19 RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

19.1 Inspeções e Ensaios de Funcionamento

19.1.1 Depois de o Empreiteiro comunicar a conclusão dos trabalhos, a Fiscalização inspecionará conjuntamente com o empreiteiro as instalações dentro de um prazo que não excederá 30 (trinta) dias contínuos.

19.1.2 Se na inspeção se notar qualquer deficiência no material, na montagem ou no adestramento do pessoal, o Empreiteiro será notificado do prazo que lhe é concedido para suprir essas deficiências, podendo a Fiscalização exigir a substituição integral das peças ou aparelhos avariados.

19.1.3 As inspeções e ensaios suplementares a mandar realizar pelo Dono da Obra por força de dúvidas surgidas sobre a conformidade da “Obra” com o especificado no contrato ou a sua adequabilidade às suas reais condições de funcionamento serão pagos pelo Empreiteiro, caso se verifique qualquer desconformidade ou inadequação.

19.1.4 Em qualquer circunstância, serão encargos do Empreiteiro os resultantes da eliminação das desconformidades ou inadequações verificadas, a menos que tais deficiências sejam da inequívoca responsabilidade do Dono da Obra por força do estipulado no presente Caderno de Encargos ou por orientações dadas por si ou pela Fiscalização no decurso da realização da empreitada.

19.1.5 A omissão no presente Caderno de Encargos de qualquer menção a materiais ou equipamentos que impeça o adequado funcionamento da instalação, não iliba o Empreiteiro da responsabilidade de, a suas expensas, efetuar a sua instalação ou substituição de molde a normalizar o referido funcionamento.

19.1.6 Serão da conta do Empreiteiro todas as utilidades, em particular energia e reagentes, necessárias às “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”.

19.2 Receção Provisória

19.2.1 Após a conclusão dos trabalhos da Empreitada será efetuada, nos termos do artigo 394.º e seguintes do CCP, a vistoria às obras e será lavrado e assinado o respetivo auto pelos representantes do Dono da Obra e do Empreiteiro.

19.2.2 Para efeito de aplicação do disposto na cláusula anterior, consideram-se incluídos nos trabalhos da Empreitada os referentes à “Inspeção e Ensaios de Funcionamento” e à elaboração



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

de todas as peças escritas e desenhadas que lhe forem atribuídas no âmbito do Caderno de Encargos, nomeadamente os desenhos finais tal como construído (telas finais).

19.2.3 Constitui uma das condições necessárias para aceitação por parte do Dono da Obra do pedido de receção provisória, a entrega pelo Empreiteiro e a aprovação por parte daquela entidade dos seguintes fornecimentos:

- Telas finais de acordo com as cláusulas 20;
- Todos os elementos necessários à elaboração Compilação Técnica;
- Demonstração da correta execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

19.2.4 No caso de nestas vistorias serem notadas deficiências, será fixado um prazo para a sua eliminação por parte do Empreiteiro, findo o qual o Dono da Obra ou seu representante, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo Empreiteiro ao Dono da Obra, ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Empreiteiro.

19.2.5 Se tudo for julgado nas condições contratuais, a “Obra” será provisoriamente recebida e começará a contar-se o prazo de garantia, elaborando-se o auto respetivo com a data em que o Dono da Obra verificou que, realmente, a “Obra” se encontrava concluída.

19.2.6 No prazo de 2 meses após a primeira revisão ordinária de preços (se tal for aplicável) subsequente à receção provisória proceder-se-á à elaboração da conta da empreitada, nos termos dos artigos 399º, 400º, 401º e 402º do CCP.

19.2 Prazo de Garantia (Artº. 397)

19.2.1 O prazo de garantia, contado a partir da data do auto de Receção Provisória, é o seguinte:

- 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas (redes de utilidades);
- 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

19.2.2 Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a executar, imediatamente e a expensas suas, as substituições de materiais e, ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas. Excetuam-se as substituições ou trabalhos de conservação e reparação que derivem do uso normal das obras ou dos equipamentos, ou de desgaste e depreciação normais consequentes das suas utilizações para os fins a que se destinam.

19.2.3 Se o Empreiteiro não cumprir com a execução de qualquer trabalho exigido, o Dono da Obra ou seu representante em conformidade com o disposto na cláusula anterior, terá o direito de



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo Empreiteiro ao Dono da Obra, ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Empreiteiro.

19.2.4 Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto na cláusula anterior o prazo de garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias de funcionamento.

19.3 Receção Definitiva (Artº. 398)

19.3.1 Findo cada prazo de garantia e se nada de anormal tiver ocorrido, a comissão de receção definitiva comparecerá dentro de um prazo de 22 (vinte e dois) dias após o Empreiteiro ter comunicado ao Dono da Obra ter terminado o prazo, para proceder, na presença de um representante do Empreiteiro, a nova vistoria. Se nos elementos da “Obra” objeto de vistoria tudo for encontrado em boas condições de funcionamento e conservação, os mesmos serão definitivamente recebidos.

19.3.2 No caso de nesta vistoria serem notadas deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, a comissão fixará o prazo para a sua eliminação por parte do Empreiteiro, findo o qual procederá novamente de acordo com o corpo da presente cláusula.

19.3.3 Aplicar-se-á às situações indicadas na cláusula anterior, o disposto no artigo 396.º do CCP.

19.4 Restituição dos Depósitos e Quantias retidas e Extinção das Cauções (Artº.s 293º a 296º)

A restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção das cauções serão feitas conforme consignado no nº 1 do artigo 295º do CCP.

20 TELAS FINAIS

20.1 À medida que os elementos de obra vão sendo executados o Empreiteiro deverá apresentar as respectivas telas finais ou os dados necessários para a sua posterior elaboração, para aprovação da Fiscalização, e, até à data da receção provisória, não só, cinco (5) cópias opacas e uma (1) transparente dos desenhos finais actualizados, como também, um registo informático de todos esses desenhos, elaborados em AutoCad (Versão 14 ou superior) ou compatível.

20.2 Com esta coleção serão também entregues cinco exemplares dos relatórios com os resultados dos ensaios, do volume ou volumes das medições de todos os trabalhos da Empreitada conforme hajam sido executados, organizados segundo a discriminação dos correspondentes volumes dos Projectos e com apresentação semelhante à destes últimos tendo em conta as indicações que sobre essa organização sejam dadas pelo Dono da Obra.

20.3 As correções que resultem da respectiva revisão final serão introduzidas nos desenhos e volumes de medições.